LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Cria Controladoria Interna do Instituto de Previdência do Município de Heliodora - IPREMH, Órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno do mesmo, integrado como do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Interna do Instituto de Previdência do Município de Heliodora-MG., responsável pelo Sistema de Controle Interno da referida autarquia, integrada com a do Poder Executivo, previsto no art. 122 da Lei Orgânica do Município, c/c com os arts. 31, 74, Incisos I a IV da Constituição Federal c/c art. 59 Incisos I a VI da Lei Complementar nº 101, de 4 de mão de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando:

I. criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do Controle Externo;
II. criar condições à regularidade da realização da despesa e receita;
III. acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária;
IV. avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
V. verificar a execução dos contratos e licitações;
VI. outras atividades decorrentes desta Lei.

Art. 2º - Compete à Controladoria Interna:

I. promover, por via de ação coordenada, a integração dos programas, métodos ou formas de execução do controle das contas do IPREMH;

II. promover o intercâmbio institucionalizado com outras esferas de controle, visando a objetivos comuns;

III. todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal,

IV. Prestações de Contas e suas versões simplificadas, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

V. zelar pela estrita observância dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, principalmente no que tange aos Incisos I a VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101 e Incisos I a IV do art. 74 da Constituição Federal. .

§ 1º - À Controladoria Interna caberá, também, atividades típicas de Ouvidoria, nos seguintes termos:

I. exercer a representação dos servidores públicos, ativos e inativos, junto aos órgãos e entidades do Município;

II. providenciar as informações solicitadas pelos segurados;

III. receber, encaminhar e responder aos cidadãos, que exercem seu direito constitucional de petição;

IV. propor diretrizes e soluções para a agilização e aprimoramento dos serviços previdenciários;

V. outras atribuições condizentes com suas finalidades.

§ 2º - A Controladoria Interna não tem competência para:

I. anular, revogar ou modificar os atos administrativos sob sua avaliação ou apreciação;

II. intervir de qualquer forma, em questões pendentes de decisão judicial.

Art. 3º - No exercício de suas competências, à Controladoria Interna serão garantidos:

I. livre acesso ao órgão da Administração do IPREMH, inclusive podendo requisitar documentos, demonstrada sua necessidade para a solução de questões que lhe forem submetidas;

II. fornecimento de dados e informações pelos servidores do Instituto, quando solicitados, de forma obrigatória e prioritária, a fim de embasar questões encaminhadas pelos segurados;

III. fornecer dados e documentos requisitados para sindicância ou processo administrativo;

IV. todos os atos que impliquem o legítimo exercício de suas funções.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Controlador Interno, de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, a ser preenchido por pessoa detentora de Curso de 2º Grau completo e uma carga horária de vinte (20) horas semanais.

Art. 5º - Compete ao controlador interno, em sua esfera de ação, além das finalidades estabelecidas no art. 2º e 3º, o seguinte:

I. realizar um controle prévio nos atos da Administração do IPREMH;

II. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do órgão, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens do IPREMH;

III. elaborar, apreciar e submeter à Diretoria do IPREMH, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

IV. acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos do Instituto;

V. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de administração e dos orçamentos do IPREMH;

VI. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no órgão, fundos e aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VII. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão do órgão da Administração do IPREMH;

VIII. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do IPREMH;

IX. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Diretor Executivo do IPREMH, ao final de sua gestão, quando não prestado voluntariamente;

X. emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Instituto e, nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI. zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens do IPREMH, o controle de estoque, convênio e atendimento à assistência do segurado;

XII. exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do IPREMH;

XIII. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único – A remuneração mensal, para desempenho das atividades inerentes ao cargo, é de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

Art. 6º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Serviço de Controladoria ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata do IPREMH.

Art. 7º - Ao serviço de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional-programática e orçamentária do IPREMH.

Art. 8º - Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração do IPREMH

Art. 9º - O Sistema de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará integrado ao do Poder Executivo do Município de Heliodora e subordinado diretamente ao Diretor Executivo do IPREMH.

.DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Para os fins da presente Lei, considerar-se-á:

I. sistema: a forma de organização funcional, através do qual são articuladas parcelas de ação entre unidades da estrutura do Instituto de Previdência do Município de Heliodora - IPREMH, sob uma coordenação central, a fim de obter o controle interno das contas do mesmo;